



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## MENSAGEM Nº008/25

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que: “Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências.”

A presente proposta visa promover o uso social e comunitário de um imóvel municipal, incentivando a participação da comunidade na gestão e melhoria do espaço público. Além disso, busca solucionar o problema dos entulhos de uma construção danificada, contribuindo para a limpeza e a segurança dos moradores.

Este projeto tem como objetivo adicional criar condições favoráveis para que a Associação Água Limpa possa buscar recursos nas esferas estaduais e federais, com o intuito de reconstruir sua sede e melhorar o atendimento aos seus associados. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e comunitário do nosso município.

Este projeto deve ser apresentado à Câmara Municipal de Carneirinho para discussão e votação.

É importante que sejam consideradas as leis municipais e federais aplicáveis.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2025.03.07 09:41:44 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48  
ADM: 2025 / 2028



## PROJETO DE LEI Nº008/25

Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da região da Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências.

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, objeto das **matrículas nº 19.333**, sendo um imóvel, propriedade rural, situada na fazenda Bom Sucesso, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos e cerrados, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à divisa de Irmo Pavanete com a Estrada Municipal, segue confrontando com a Estrada Municipal rumo 47°13’14”SE em 23,75 metros; deflete à direita, confrontando, rumo 47°13’14”NW em 16,80 metros; deflete à direita, confrontando com Irmo Pavanete, rumo 29°44’00”SE em 38,80 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; e **matrícula nº 19.433**, sendo uma gleba rural na Fazenda Bom Sucesso, nas proximidades do Córrego da Água Limpa, situada no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à Estrada Municipal, na divisa de Renato de Oliveira Leite, segue confrontando com Renato de Oliveira Leite, rumo 29°16’23”sw em 38,80 metros; Deflete À direita, com esta mesma confrontação, rumo 42°13’14”SE em 16,70 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; DESTA, para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, CNPJ 04.710.314/0001-39, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** A Associação Água Limpa fica autorizada a proceder à limpeza e destinação adequada dos entulhos da construção civil do barracão localizado no imóvel objeto das matrículas mencionadas no artigo anterior, que desabou em 2023.

**Parágrafo único.** A Associação poderá alienar possíveis ferragens e entulhos que tenham valor comercial, desde que o produto da venda seja utilizado exclusivamente para melhorias no imóvel cedido.

**Art. 3º** As despesas com a limpeza, remoção e destinação dos entulhos serão de responsabilidade da Associação Água Limpa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



**Art. 4º** A cessão do imóvel e a autorização para limpeza e destinação de entulhos serão formalizadas por meio de Termo de Cessão de Uso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da cessão, sem que caiba à Associação Água Limpa qualquer direito à indenização ou ressarcimento por melhorias introduzidas no imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2025.03.07 09:37:12 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 10 / 03 / 25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 10 / 03 / 25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

|                                         |
|-----------------------------------------|
| Aprovado em <u>dual</u> discussão       |
| Por <u>unanimidade</u>                  |
| Sala das Sessões em <u>10 / 03 / 25</u> |
| O Presidente                            |
|                                         |

À Sanção

Sala das Sessões em 10 / 03 / 25

O Presidente



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000031  
Folha Nº 04



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/03/07000031

|                       |                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000031/2025                                           |
| <b>Data / Horário</b> | 07/03/2025 - 11:59:23                                 |
| <b>Assunto</b>        | Ofício nº033/2025/GP-PM Projetos de Lei 008/25 009/25 |
| <b>Interessado</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO                   |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                        |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                |
| <b>Número Páginas</b> | 1                                                     |
| <b>Emitido por</b>    | Jane                                                  |



## PARECER JURÍDICO Nº 03/2025

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 008/2025 que “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE OMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PAR AUSO DE COMUNIDADE, ESPECIFICAMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA ÁGUA LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### 1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva cessão, ou seja, conceder direito real de uso do terreno público que menciona à Associação dos produtores rurais da região da Água Limpa e dá outras providências.

### 2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 008/2025**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 008/2025, visa a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho/MG para o uso da comunidade Água Limpa, situada no distrito de São Sebastião do Pontal, visando o incentivo e a participação da comunidade na gestão de melhorias do espaço público, como meio de promover o uso social e comunitário do bem imóvel.

*Carvalho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



O projeto tem como objetivo adicional criar condições favoráveis para que a presente Associação busque recursos nas esferas estaduais e federais, com intuito de reconstruir a sede e melhor o atendimento aos seus associados.

Dispõe na Lei Orgânica do Município de Carneirinho em seu Art. 19 sobre a alienação de bens imóveis do município, vejamos:

***Art. 19. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e obedecerá as seguintes normas:***

***I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:***

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

c) doação em pagamento;

d) investidura;

e) venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea "a" acima.

***II - quando móveis, dependerá de prévia avaliação e de licitação dispensada esta nos seguintes casos:***

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, negociadas na bolsa observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

**§ 1º. O município preferentemente à venda ou doação de bens imóveis concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do item "I", "e", acima.**

***§ 2º. Entende-se por investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, e que se torne inaproveitável isoladamente. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



§ 3º. A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão sob pena de nulidade do ato.

Ainda disposto em Lei Orgânica a devida autorização legislativa para a cessão dos bens, como destaca art. 20.

Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado e prévia autorização legislativa.

§ 1º. A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, e entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Vale destacar ainda que, de acordo como o Ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, “os fins da concessão de direito real de uso são previamente fixados na lei reguladora. Destina-se o uso à urbanização, à edificação, à industrialização, ao cultivo ou a qualquer outro que traduza interesse social.”

Sobre o tema, Carvalho Filho afirma ainda que:

“A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.

Exemplo dessa figura é a concessão de direito real de uso de terrenos públicos quando o Município deseja incentivar a edificação em determinada área.”

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2025, haja vista a existência de interesse público na aprovação d referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.



Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

#### 4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2025.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 10 de março de 2025.

**Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal**

**OAB/MG 222.263**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI N.º: 08/2025</b>     | Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências.. |
| <b>AUTORIA</b>                         | <b>VOTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PODER EXECUTIVO                        | Maioria simples                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b>             | <b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 07/03/2025/2025                        | 07/03/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>3ª. Reunião Ordinária</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>10/03/25</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>10/03/25</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                          |  |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>10/03/25</u> Visto do Pres:<br><b>Edna Cristina de Lima</b>               |  |
| Entregue ao Relator em <u>10/03/25</u> Visto do Relator:<br><b>Valdinei Nunes de Freitas</b>             |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                          |  |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>10/03/25</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>10/03/25</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                          |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 008/2025**

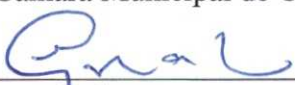
**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências..

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025.

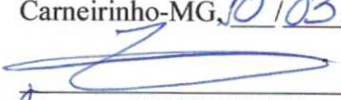
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                     | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |           |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva               |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.  
Por Unanimidade  
Carneirinho-MG, 10/03/2025.  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 008/2025

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências..

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

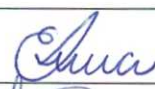
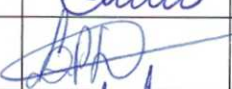
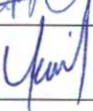
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

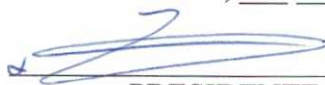
|            |                           | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Edna Cristina de Lima     |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Liz Queli P.Diniz Alves   |  |           |                                        |
| Relator    | Valdinei Nunes de Freitas |   |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/03/2025.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 008/2025

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências..

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

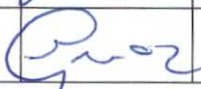
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                     | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |  |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva               |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10 de março /2025.



PRESIDENTE



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/25

**Dispõe sobre a cessão de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da região da Água Limpa, e autoriza a limpeza e destinação adequada dos entulhos de construção danificada e dá outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, objeto das **matrículas nº 19.333**, sendo um imóvel, propriedade rural, situada na fazenda Bom Sucesso, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos e cerrados, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à divisa de Irmo Pavanete com a Estrada Municipal, segue confrontando com a Estrada Municipal rumo 47°13’14”SE em 23,75 metros; deflete à direita, confrontando, rumo 47°13’14”NW em 16,80 metros; deflete à direita, confrontando com Irmo Pavanete, rumo 29°44’00”SE em 38,80 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; e **matrícula nº 19.433**, sendo uma gleba rural na Fazenda Bom Sucesso, nas proximidades do Córrego da Água Limpa, situada no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à Estrada Municipal, na divisa de Renato de Oliveira Leite, segue confrontando com Renato de Oliveira Leite, rumo 29°16’23”sw em 38,80 metros; Deflete À direita, com esta mesma confrontação, rumo 42°13’14”SE em 16,70 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; DESTA, para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa, CNPJ 04.710.314/0001-39, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** A Associação Água Limpa fica autorizada a proceder à limpeza e destinação adequada dos entulhos da construção civil do barracão localizado no imóvel objeto das matrículas mencionadas no artigo anterior, que desabou em 2023.

**Parágrafo único.** A Associação poderá alienar possíveis ferragens e entulhos que tenham valor comercial, desde que o produto da venda seja utilizado exclusivamente para melhorias no imóvel cedido.

**Art. 3º** As despesas com a limpeza, remoção e destinação dos entulhos serão de responsabilidade da Associação Água Limpa.

**Art. 4º** A cessão do imóvel e a autorização para limpeza e destinação de entulhos serão formalizadas por meio de Termo de Cessão de Uso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



**Art. 5º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da cessão, sem que caiba à Associação Água Limpa qualquer direito à indenização ou ressarcimento por melhorias introduzidas no imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de março de 2025.

**Fábio Samartino**  
Presidente da Câmara